

LEI Nº 330/90

Institui o Código Tributário do Município de Governador Celso Ramos.

Faço saber a todos os habitantes do Município de G.C.Ramos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O sistema tributário do Município de G.C.Ramos é regido pela Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional, leis complementares e por este código, que institui os tributos, define as obrigações principais e acessórias das pessoas a ele sujeitas e regula o procedimento tributário.

Art. 2º - O sistema tributário municipal é integrado pelos seguintes tributos:

I - Impostos:

- a) sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- b) sobre transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos a sua aquisição;
- c) sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
- d) sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, I, "b" da Constituição Federal, definidos em lei complementar.

§ 1º - O imposto previsto no inciso I, "a", poderá ser progressivo, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade (C.F. Art. 156, §1º).

§ 2º - O imposto previsto no inciso I, "b", não incidirá sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes da fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo nesses casos, se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

- 31 Loteam. Palmeiras
- 32 Geral da Caeira
- 33 Geral Fazenda da Armação
- 34 Adolfo Alves
- 35 Rdovia SC 410

ZONA 4

- 36 Rua Lauro Alves
- 37 Caeira do Norte - Fundos
- 38 Camboa - Comunidade
- 39 Canal Olaria
- 40 Rua da Igreja - Ganchos
- 41 Poço Frio
- 42 Servidão Delfino
- 43 Rua Cuba - Canto
- 44 Rua do Sufoco
- 45 Rua Pombal
- 46 Geral do Ganchos Meio - Fundos
- 47 Elpidio Nacto
- 48 Geral da Armação da Piedade - Fundos
- 49 Geral da Fazenda de Armação - Fundos
- 50 Geral de Canto dos Ganchos - Fundos
- 51 Geral de Palmas - Fundos
- 52 Geral de Ganchos de Fora - Fundos
- 53 Geral de Calheiros - Fundos

TABELA DE VALORES - IMPOSTO PREDIAL

VALORES DO M²

<u>ZONA - 1</u>	<u>AJVENARIA</u>	<u>MISTA</u>	<u>MADEIRA</u>
Luxo	3.450,00	3.277,50	3.105,00
Bom	3.335,00	3.000,00	2.701,00
Regular	2.990,00	2.691,00	2.422,00
Péssima	2.760,00	2.484,00	2.236,00
<u>ZONA - 2</u>			
Luxo	2.311,00	2.195,00	2.080,00
Bom	2.235,00	2.010,00	1.810,00
Regular	2.000,00	1.803,00	1.623,00
Péssima	1.849,00	1.665,00	1.498,00
<u>ZONA - 3</u>			
Luxo	1.464,00	1.385,00	1.313,00
Bom	1.410,00	1.269,00	1.142,00
Regular	1.264,00	1.143,00	1.024,00
Péssima	1.167,00	1.050,00	973,00
<u>ZONA - 4</u>			
Luxo	1.391,00	1.316,00	1.247,00
Bom	1.340,00	1.205,00	1.085,00
Regular	1.200,00	1.085,00	973,00
Péssima	1.108,00	997,00	923,00

TABELA DE VALORES - IMPOSTO TERRITORIAL

ZONA - 1

- A) Terrenos até 500 m2 1.800,00 m2
- B) Terrenos de 501 m2 a 3000 m2 (até 500 m2 + 90,00) por m2 excedente
- C) Terrenos de 3001 m2 a 6000 m2 (até 3000 m2 + 50,00) por m2 excedente
- D) Terrenos de 6001 m2 a 12000 m2 (até 6000 m2 + 30,00) por m2 excedente
- E) Terrenos de 12001 m2 a 24000 m2 (até 12000 m2 + 17,00) por m2 excedente
- F) Terrenos de 24001 m2 a 100000 m2 (até 24000 m2 + 10,00) por m2 excedente
- G) Terrenos acima de 100001 m2 (até 100000 m2 + 6,00) por m2 excedente

PREVISÃO DE CÁLCULO FIXADA - (Conforme tabela supra)

TOTAL M2 DO TERRENO

VALOR VENAL TERRITORIAL

500 ... (500 X 1.800,00)..... 900.000,00

3000 ... (900.000,00) + (2500 X 90,00)..... 1.125.000,00

6000 ... (1.125.000,00) + (3000 X 50,00)..... 1.275.000,00

12000 ... (1.275.000,00) + (6000 X 30,00)..... 1.455.000,00

24000 ... (1.455.000,00) + (12000 X 17,00)..... 1.659.000,00

100000 ... (1.659.000,00) + (76000 X 10,00)..... 2.419.000,00

+ de 100001 ... (2.419.000,00) + (No. de m2 excedente X 6,00) = Cime met.

do terreno

ZONA - 2

- A) Terrenos até 500 m²1.200,00/m²
- B) Terrenos de 501 m² a 3.000 m² (até 500 m² + 80,00/ m² excedente)
- C) Terrenos de 3001 m² a 6.000 m² (até 3000 m² + 45,00/ m² excedente)
- D) Terrenos de 6001 m² a 12.000 m² (até 6000 m² + 25,00/ m² excedente)
- E) Terrenos de 12001 m² a 24.000 m² (até 12.000 m² + 14,00/m² excedente)
- F) Terrenos de 24001 m² a 100.000 m² (até 24.000 m² + 8,00/m² excedente)
- G) Terrenos acima de 100.001 m² (até 100.000 m² + 4,50/m² excedente)

ZONA - 3

- A) Terrenos até 500 m²..... 375,00/m²
- B) Terrenos de 501 m² a 3000 m² (até 500 m² + 23,00/m² excedente)
- C) Terrenos de 3001 m² a 6000 m² (até 3000 m² + 13,00/m² excedente)
- D) Terrenos de 6001 m² a 12000 m² (até 6000 m² + 7,00/m² excedente)
- E) Terrenos de 12000 m² a 24000 m² (até 12000 m² + 4,00/ m² excedente)
- F) Terrenos de 24001 m² a 100000 m² (até 24000 m² + 2,00/m² excedente)
- G) Terrenos de 100001 m² (até 100000 m² + 1,00/m² excedente)

ZONA - 4

- A) Terrenos até 500 m² 225,00/m²
- B) Terrenos de 501 m² a 3000 m² (até 500 m² + 13,50/m² excedente)
- C) Terrenos de 3001 m² a 6000 m² (até 3000 m² + 7,5/m² excedente)
- D) Terrenos de 6001 m² a 12000 m² (até 6000 m² + 4,50/m² excedente)
- E) Terrenos de 12001 m² a 24000 m² (até 12000 m² + 2,55/m² excedente)
- F) Terrenos de 24000 m² a 100000 m² (até 24000 m² + 1,50/m² excedente)
- G) Terrenos acima de 100001 m² (até 100000 m² + 0,90/m² excedente)

RELAÇÃO DE RUAS POR ZONA DO MUNICÍPIO

CÓDIGO

NOME DA RUA

ZONA - 1

01	Loteam Gaivotas I - 1ª e 2ª quadra
02	Loteam. Gaivotas II - 1ª e 2ª quadra
03	Geral Costeira Partindo da Bifurcação da Estrada Toca da Onça até a Praça da Costeira - lado esquerdo
04	Praia do Antenor - praia/veraneio até divisa Caeira
05	Loteam. Caravelas 1ª e 2ª quadra
06	Camboa Praia/veraneio
07	Imepal 1ª e 2ª quadra
08	Praia da Figueira
09	Rodovia SC 410 - Praia

ZONA - 2

10	Loteam. Gaivotas I - 3ª quadra em diante
11	Loteam. Gaivotas II - 3ª quadra em diante
12	Loteam. Imepal - 3ª quadra em diante
13	Loteam. Balneário Armação
14	Loteam. Recanto da Armação
15	Loteam. Parque Balneário da Armação
16	Loteam. Armação da Piedade

ZONA - 3

17	Geral da Costeira Partindo da Bifurcação da Estrada Toca até a divisa Caeira - Lado direito
18	Geral Armação da Piedade
19	Geral da Fazenda da Armação - Comunidade
20	Geral. Camboa - Comunidade
21	Geral Palmas - Comunidade
22	Joaquim Zeferino dos Santos
23	Hipólito de Azevedo
24	Julio Azevedo
25	Rua da Praia - Canto
26	Rua São Pedro
27	Rua dos Navegantes



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS

88190

GOV. CELSO RAMOS

S. C

Art. 245 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas a Lei nº 031/84 de 21 de Dezembro de 1984 .

Governador Celso Ramos, 26 Dezembro de 1990.

LUIZ NAPOLEÃO TELLES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data Supra.